



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA**

**PORTARIA Nº 0022/2022**

**DECLARA EXTINTO MANDATO PARLAMENTAR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Papanduva**, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 29 c/c 30, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA:**

**Art. 1º** - Extingue-se o mandato parlamentar do Sr. Cezar Augusto Bussularo dos Santos, em cumprimento à decisão da Mesa Diretora, exarada no Procedimento Administrativo junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina 0002/2022.

**Art. 2º** - Em razão da consequente vacância, convoque-se o suplente nos termos regimentais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros, referentes ao mandato extinto, à contar de 13/09/2022.

Câmara Municipal de Papanduva em, 21 de setembro de 2022.

Esta Portaria foi registrada eletronicamente na Secretaria da Câmara Municipal de Papanduva e publicada no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

**Valdecir Vaneski (Branco)**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA**

**Protocolo: [ 1038 / 2022 ] - Procedimentos junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina Nº 0002/2022**  
**Usuário(a): Valdecir Vaneski**

**MESA DIRETORA**

**DECISÃO**

Recebida a determinação judicial, oriunda dos autos de Cumprimento de Sentença 5001670-32.2022.8.24.0047, exarada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Papanduva, com determinação para que se declare extinto o mandato do vereador Cezar Augusto Bussularo dos Santos, em razão de suspensão de direitos políticos.

A fim de evitar nulidades, adotou-se o rito previsto no artigo 12 do Regimento Interno. Dado ciência ao vereador interessado, o prazo decorreu sem manifestação, conforme certidão da Secretaria Legislativa no ev. 9. Assim, verifica-se do presente processo administrativo que foi garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme mandamento constitucional, bem como expressamente pelo artigo 33 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 11 do Regimento Interno desta Casa.

Como se sabe, em casos como o presente, a extinção do mandato possui efeito automático da decisão judicial, não cabendo deliberação em plenário, mas tão somente o cumprimento das formalidades procedimentais, como verifica-se ter ocorrido no presente caso.

Assim, cabe tão somente a Mesa Diretora acatar e deliberar pela elaboração de ato administrativo que declare a mencionada extinção, além de tornar pública esta decisão.

Quanto aos efeitos, conforme mencionado no despacho desta Mesa no ev. 3, considerando que a declaração de vacância possui prazo para cumprimento, esta decisão terá efeitos *ex tunc*, a contar de 13/09/2022, especificamente quanto ao caráter financeiro do mandato extinto, a fim de não implicar em acréscimo ilegal de despesas a esta Casa de Leis, bem como questionamentos, de modo que, satisfatoriamente, resta cumprida a determinação judicial, sem solapar, por outro lado, a garantia constitucional do representante legitimamente eleito vereador e presidente desta Casa.

Sendo assim, determinamos:

- a) Torne-se pública a presente decisão, nos termos do art. 12, IV, do Regimento Interno.
- b) Elabore-se a portaria de extinção, nos termos dos artigos 29 c/c 30, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA**

c) À Secretaria Legislativa para que comunique a presente decisão a todos os setores internamente, para as providências cabíveis, em especial ao Financeiro e à Contabilidade.

d) Quanto à requisição ministerial do ev. 6, atenda-se.

Publique-se, cumpra-se.

**Câmara Municipal de Papanduva, 21/09/2022.**

**Valdecir Vaneski**  
Vice-Presidente

**Sandra Ap. da Silva**  
1ª Secretária

**Jeferson Chupel**  
2º Secretário